

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os valores deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como em relação as disposições contidas no Decreto Federal nº 6.017/2007.

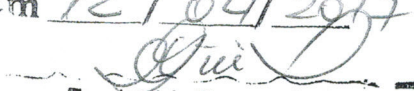
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maurilândia do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2017.


Leoneide Conceição Sobreira
Prefeita de Maurilândia do Tocantins

Publicado no Placard da Prefeitura Municipal
de Maurilândia do Tocantins - TO

Sob o Nº 391/2017
Em 12/04/2017


Funcionário Responsável

Osvaldo Vieira Labre
Secretário Municipal de
Administração
Decreto Nº 001/2017

LEI Nº 331/2017 Maurilândia do Tocantins, 12.abril.2017

Publicado no Placard da Prefeitura Municipal
de Maurilândia do Tocantins - TO

Sob o Nº 331 / 2017

Em 12/04/2017

Quil
Fonciário Responsável
Secretário Municipal de
Administração
Decreto Nº 001/2017

Autoriza o Município de Maurilândia do Tocantins a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Maurilândia do Tocantins o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Maurilândia do Tocantins autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na Imprensa Oficial, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público.

